



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 143, de 11 de novembro de 2021

“Dispõe sobre a constituição do Comitê Municipal de Enfrentamento às arboviroses no Município de Lamim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue editadas pelo Ministério da Saúde estabelecem as medidas que devem ser observadas na esfera municipal, no que tange à constituição do Comitê;

Considerando que compete ao Poder Público juntamente com a sociedade a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, doenças estas causadas pelos chamados Arbovírus;

Considerando a necessidade do Município de Lamim de contar com o Comitê visando a mobilização para controle e enfrentamento às arboviroses,

DECRETA:

Art.1º. Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Lamim-MG.

Art.2º. O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art.3º. Compete ao Comitê Municipal:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

I – elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir de dados entomológicos e epidemiológicos;

II – contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III – articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município de Lamim;

IV – contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V – desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI – propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art.4º. O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, de acordo com a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Secretário Municipal de Obras;

III – Coordenadora da Atenção Básica;

IV – Coordenadora de Vigilância em Saúde;

V – Encarregado de Serviços Gerais;

VI – Agentes Comunitários de Endemias.

Art.5º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim-MG até a aprovação do Regimento Interno, que deverá conter, dentre outras, a definição da forma de escolha e votação.

Art.6º. O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, mediante convocação do seu Presidente.

Art.7º. A convocação das reuniões do Comitê Municipal deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com intuito de que seus membros possam organizar as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto quando em caráter excepcional.

Art.8º. As reuniões do Comitê deverão obrigatoriamente ser registradas em ata.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.9º. A elaboração do Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 11 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino